

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018-  
EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

**Impugnação:**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 - EMAP, apresentada pela empresa **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, aos termos do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento, manutenção e conservação de sinalização náutica, com fornecimento temporário de boia BL-E similar as existentes, através de aluguel, para a substituição das boias próprias durante a manutenção periódica das mesmas, materiais sobressalentes e disponibilização de embarcação em casco metálico para apoio as essas fainas, no Porto do Itaqui, em São Luís – MA, conforme NORMAM-17/DHN – NPCP/MA, conforme Termo de Referência e a Minuta do Contrato, Anexos do Edital. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

**I – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE**

“Vimos, pela presente, impugnar o Edital do Pregão supra, com fundamento nas seguintes irregularidades:

**1) ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS**

O anexo Planilha de Preços constante no Edital limita o total de impostos ao percentual de 16,62%, sem que assim o licitante possa expressar nesse campo o seu real custo com impostos. Apenas a título de ilustração, no caso desta licitante, estamos sujeitos a 1,65% de PIS, 7,60% de COFINS, 5% de ISS, e 2,5% de CPRB, portanto, num total de 16,75% .

**2) CRITÉRIO DO CÁLCULO DOS IMPOSTOS**

O total dos impostos, no percentual de 16,62 % está erroneamente calculado sobre a soma das parcelas de custo direto (A), custo administrativo (B) e Lucro (C), sendo que é sabido que os impostos devem ser calculados sobre o Total Geral do preço, uma vez que são incidentes sobre o faturamento.

Assim sendo, fazendo corretamente os cálculos, o total de impostos deve ser de R\$ 164.772,61 e o Total Geral deve ser de R\$ 991.411,61.

Sabendo-se que não é permitido à licitante fazer qualquer correção nas planilhas da EMAP, requer a mesma que sejam feitas as correções no Edital Supra, concedendo novo prazo para a sua abertura ou o seu cancelamento, a critério da administração.

3) Em complemento a nossa mensagem anterior, aproveitamos o ensejo para observar que o referido edital não menciona a Capacidade Técnico Operacional da licitante no que se refere a Atestados devidamente registrados no CREA acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico e o Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Nestes termos, pede deferimento.”

## II – DA ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO

### ITENS 1 E 2:

Acerca da impugnação referente à planilha orçamentária e valor total estimado, esta csl solicitou análise técnica realizada pela Coordenadoria de contabilidade da EMAP que se manifestou pela procedência da impugnação.

### ITEM 3:

Quanto à impugnação referente à não exigência de qualificação técnico operacional no que se refere a Atestados devidamente registrados no CREA acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico e o Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia (CREA), esta csl solicitou análise técnica realizada pela Coordenadoria de Acesso Aquaviário que se manifestou da seguinte forma:

*“Cabe a autoridade marítima -Marinha do Brasil, através do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego - CAMR fazer o cadastro das empresas que podem fazer esse tipo de operação, de acordo com a NORMAM 17/DHN”*

De acordo com a NORMAM 17/DHN, podem ser Responsáveis Técnicos pelos serviços objetos da presente licitação os seguintes profissionais:

“I) Oficial formado no Curso de Aperfeiçoamento em Hidrografia para Oficiais da Marinha do Brasil;  
II) Praça formada no Curso de Aperfeiçoamento de Faroleiro da Marinha do Brasil;ou  
III) Profissional de qualquer das modalidades regulamentadas pela Decisão Plenária Nº 0864/2016 do CONFEA, de 19 de agosto de 2016, para operação e manutenção de auxílios a navegação.”

Não sendo serviços de atribuição exclusiva a profissionais inscritos no CREA, não procede a alegação da licitante.

Pelos motivos expostos, o pregoeiro, em consonância com os princípios da legalidade e da competitividade, acolheu a impugnação em parte, e procedeu a correção não planilha orçamentária e valor total estimado.

Após adequação do Instrumento Convocatório, foi publicado o Aviso de 1ª Alteração de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 013/2018-EMAP.

São Luís/MA, 14 de junho de 2018.

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira  
Pregoeiro da EMAP